

Artigo 8.º**Transporte**

1 — O transporte referente à recolha e à devolução das obras de arte devera ser assegurado pela Câmara Municipal, sempre que o artista expresse, por escrito, essa necessidade.

2 — Aquando do transporte, as obras deverão estar devidamente acondicionadas e protegidas, cabendo esta responsabilidade ao artista.

Artigo 9.º**Montagem e desmontagem**

1 — A montagem da exposição será da responsabilidade da Divisão de Acção Cultural da Câmara Municipal, tendo em conta, sempre que possível, a opinião conceptual do artista, e deverá ser efectuada, no máximo, até à semana que antecede a sua abertura, decorrendo dentro do horário normal de expediente.

2 — Para efeitos da contratualização de seguro por parte da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (contra acidente de transporte, quebra ou queda accidental de bens, roubo, actos de vandalismo, inundações e incêndio), caberá ao artista entregar a lista de valores das obras a segurar, até 30 dias antes da abertura da exposição.

3 — A desmontagem da exposição caberá igualmente à Divisão de Acção Cultural da Câmara Municipal.

Artigo 10.º**Convites**

1 — Os convites serão executados e expedidos pela Câmara Municipal através do seu correio electrónico e serão facultados 100 exemplares ao artista.

2 — O número de exemplares dos convites a produzir será estabelecido pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º**Catálogo**

1 — A elaboração dos catálogos das exposições será da responsabilidade dos serviços competentes da Câmara Municipal, de acordo com o modelo estabelecido anualmente, e respeitando as linhas gerais de imagem definidas pela autarquia.

2 — O número de exemplares dos catálogos a produzir será estabelecido pela Câmara Municipal.

3 — Se o artista pretender um catálogo diferente daquele que se encontra pré-definido pela Câmara Municipal, deverá assumir a responsabilidade e o encargo pela sua elaboração e aquisição, mantendo, no entanto, linhas e indicações comuns aos catálogos normalmente produzidos pela Câmara, devendo a respectiva maqueta ser submetida à apreciação desta autarquia.

4 — O autor deverá entregar à Câmara Municipal, até 40 dias antes da data da abertura da exposição, os dados necessários para a elaboração do catálogo (fotografias e *curriculum*).

Artigo 12.º**Divulgação**

Caberá à Câmara Municipal, através dos serviços competentes, proceder à divulgação das exposições, nos meios que considere adequados.

Artigo 13.º**Vigilância e limpeza das galerias**

Durante as exposições, a Câmara Municipal garante a vigilância e a limpeza das galerias.

Artigo 14.º**Horário de funcionamento**

Os horários das galerias são os que constam do anexo II.

Artigo 15.º**Fiscalização**

A Câmara Municipal fiscaliza o cumprimento das normas do presente Regulamento e efectua a manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 16.º**Sanções**

Os artistas que violem as presentes normas ou sem fundamentada justificação não cumpram os períodos de exposições que lhe foram

destinados ficarão impedidos de expor nas galerias por um prazo de três anos.

Artigo 17.º**Omissões**

Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação, através de edital, nos Paços do Município.

ANEXO I**Listas das galerias municipais**

Galeria de Exposições da Biblioteca Municipal de VFX:

Travessa do Curral, 8, 2600-134 Vila Franca de Xira;
Telefone: 263271200.

Galeria de Exposições Augusto Bértholo:

Casa/Museu Dr. Sousa Martins, Largo do Cais, 3, 2600-422 Alhandra;
Telefone: 219503645.

Galeria Municipal de Exposições Palácio Quinta da Piedade

Quinta Municipal da Piedade, 2625-173 Póvoa de Santa Iria;
Telefone: 219533050, ext. 18.

Galeria Municipal de Exposições de Vila Franca de Xira

Avenida de Pedro Victor, 88, 2600-211 Vila Franca de Xira;
Telefone: 263285600, ext. 5825.

ANEXO II**Horário de funcionamento das galerias**

Galeria Municipal de Exposições da Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira:

Terça-feira, quarta-feira e sexta-feira das 10 às 19 horas;
Quinta-feira das 10 às 22 horas;
Sábado das 10 às 13 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos;
Encerra: domingo, segundas-feiras e feriados.

Galeria de Exposições Augusto Bértholo em Alhandra:

Quarta-feira a domingo das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos;
Encerra: segundas-feiras, terças-feiras e feriados.

Galeria Municipal de Exposições Palácio Quinta da Piedade:

Terça-feira a sábado das 10 às 12 horas e das 14 às 19 horas;
Encerra: segundas-feiras, domingos e feriados.

Galeria Municipal de Exposições da Vila Franca de Xira:

Terça-feira a sábado das 14 às 19 horas;
Encerra: segundas-feiras, domingos e feriados.

27 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Edital n.º 737-D/2007**

Arquitecto Armindo Borges Alves da Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal deliberou por maioria, em reunião realizada no dia 27 de Junho de 2007, submeter, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital, a alteração do Regulamento Municipal de Salvaguarda e Revitalização da Área Central da Cidade de Vila Nova de Famalicão, que a seguir se publica na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e no sítio oficial do município na internet em www.vilanovadefamalicao.org.

2 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa*.

Alteração do Regulamento Municipal de Salvaguarda e Revitalização da Área Central da Cidade de Vila Nova de Famalicão

Alteração ao Regulamento Municipal de Salvaguarda e Revitalização da Área Central da Cidade de Vila Nova de Famalicão, o qual foi publicado no apêndice n.º 152/1998 ao *Diário de República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1998, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de Março de 1998.

A primeira alteração consiste no seguinte: os estudos específicos expressos em plantas passam a ser utilizados apenas para identificação da classificação dos edifícios (A, B e C), não se aplicando as propostas aí apresentadas no que se refere a cêrceas, número de pisos, manchas de implantação e alinhamentos.

O artigo 2.º onde se lia «Para parte da área definida no artigo anterior foram elaborados estudos específicos abrangendo áreas igualmente identificadas na planta anexa, os quais fazem parte do presente regulamento, e onde se propõe uma classificação para as construções existentes e se estabelecem condicionantes, para intervenções nas mesmas e para as novas construções» deverá passar a ler-se «Para parte da área definida no artigo anterior foram elaborados estudos específicos abrangendo áreas igualmente identificadas na planta anexa, os quais fazem parte do presente regulamento, e onde se propõe uma classificação para as construções existentes.».

No corpo do artigo 10.º onde se lia «As novas construções deverão assegurar uma correcta integração na envolvente ficando a sua cêrcea condicionada pelas estudos anexos ou pelo Regulamento do PDM na ausência destes e deverão ter em conta os seguintes requisitos [...]» deverá passar a ler-se «As novas construções deverão assegurar uma correcta integração na envolvente e deverão ter em conta os seguintes requisitos [...]».

No n.º 1 do artigo 10.º onde se lia «Respeitar as características exteriores da envolvente e não comprometer estudos de conjunto existentes.» passará a ler-se «Respeitar as características exteriores da envolvente.».

O artigo 11.º é inteiramente eliminado.

No n.º 3 do artigo 13.º é substituída a expressão «RMEU» por «RMUE».

No n.º 1 do artigo 14.º é substituída a expressão «RMEU» por «RMUE».

No n.º 2, alínea a), do artigo 15.º onde se lia «Os elementos a manter serão definidos caso a caso pelo Gabinete da Cidade.» passará a ler-se «Os elementos a manter serão definidos caso a caso pela Comissão Especial de Avaliação de Projectos.».

Ao n.º 3 do artigo 15.º é introduzida uma nova alínea com a seguinte redacção «b) Os projectos aqui englobados serão sujeitos a parecer da Comissão Especial de Avaliação de Projectos.».

Os artigos 2.º, 10.º, 11.º, 13.º e 14.º passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

[...]

Para parte da área definida no artigo anterior foram elaborados estudos específicos abrangendo áreas igualmente identificadas na planta anexa, os quais fazem parte do presente Regulamento, e onde se propõe uma classificação para as construções existentes.

Artigo 10.º

[...]

As novas construções deverão assegurar uma correcta integração na envolvente e deverão ter em conta os seguintes requisitos:

- 1) Respeitar as características exteriores da envolvente;

- 2)
- 3)

Artigo 11.º

(Eliminado.)

Artigo 13.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os processos relativos a projectos de obras de ampliação e de novas construções devem incluir, além dos elementos exigidos pelo RMUE da Câmara Municipal, informação desenhada e fotográfica suficiente para demonstrar a adequada integração da nova construção na envolvente, designadamente:
 - a)
 - b)
 - c)
- 4 —
- 5 —

Artigo 14.º

Excepções à aplicabilidade do RGEU e RMUE

1 — Nos casos em que a aplicação integral do RGEU e do RMUE da Câmara Municipal comprovadamente incompatível com a reconstrução e recuperação de edifícios, pode ser dispensada a sua aplicação, designadamente:

- a)
- b)
- c)

- 2 —

Artigo 15.º

[...]

- 1 —
- 2 —

a) Os elementos a manter serão definidos caso a caso pela Comissão Especial de Avaliação de Projectos.

- b)

- 3 —

a)

b) Os projectos aqui englobados serão sujeitos a parecer da Comissão Especial de Avaliação de Projectos.

JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 16 586-U/2007

Para os devidos efeitos, torna-se pública a alteração ao quadro de pessoal da Freguesia de Castelo Branco, aprovado em reunião do executivo da Freguesia de 21 de Março de 2007 e Assembleia de Freguesia de 11 de Abril de 2007, elaborado de harmonia com o Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro:

Quadro de pessoal

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares		
				Criados	Ocup.	Total
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços	—	Chefe de secção	1	0	1
	Funções de natureza executiva relativamente a áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo e expediente.	Administrativa	Assistente administrativo especialista	2	2	2
			Assistente administrativo principal	0	0	0
			Assistente administrativo	1	1	1
Pessoal auxiliar	Vigilância, manutenção, apoio e limpeza.	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais	1	0	1

1 de Agosto de 2007. — O Presidente da Junta, *Jorge Neves*.